



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.586	023	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.586

Acrescenta §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.354 de 08 de outubro de 2007.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 4.354 de 08 de outubro de 2007 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º Os Conjuntos Habitacionais do Governo Federal intitulados *Minha Casa Minha Vida Faixas 1 e 1,5* que não disponham desta individualização de hidrômetros, deverão ser entendidos como incluídos no caput do art. 1º da referida Lei;

§ 2º As ligações individualizadas que serão efetuadas pelo SAAE/VR, por força do alcance social do Programa do Governo Federal *Minha Casa Minha Vida*, correrão sem nenhum custo para os proprietários dos imóveis mencionados no § 1º.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de março de 2019.

  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

Projeto de Lei nº 121/2018  
Autor: Ver. Vair de Oliveira Moura  
DEx/jpd/.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1511  
DE 28 / 03 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.586	024	1



Câmara Municipal de Volta Redonda  
**Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.586**

Acrescenta §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.354 de 08 de outubro de 2007.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.354 de 08 de outubro de 2007 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

\*Art. 1º .....  
 § 1º Os Conjuntos Habitacionais do Governo Federal intitulados Minha Casa Minha Vida Faixas 1 e 1,5 que não dispõem desta individualização de hidrômetros, deverão ser entendidos como incluídos no caput do art. 1º da referida Lei;

§ 2º As ligações individualizadas que serão efetuadas pelo SAAEVR, por força do alcance social do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, correrão sem nenhum custo para os proprietários dos imóveis mencionados no § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de março de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO  
 Presidente

**VOLTA REDONDA  
 EM DESTAQUE**

